

Ensino de vigilância sanitária nos cursos de nutrição em universidades de Natal

Health surveillance teaching in nutrition courses from universities in Natal

Aline Danielly Vieira do Nascimento¹ [Lattes] Sônia Soares¹ [Lattes]

CORRESPONDÊNCIA PARA:

alinedaniellyv@gmail.com

1. Universidade do Rio Grande do Norte Departamento de
Nutrição Natal/RN-Brasil

RESUMO

O estudo tem como objetivo descrever o ensino de vigilância sanitária nos cursos de graduação em Nutrição, ofertados por Instituições de ensino superior, públicas e privadas, na cidade do Natal. Trata-se de pesquisa descritiva, que analisou projetos pedagógicos, ementas e matrizes curriculares, obtidos em sites oficiais do Ministério da Educação e das instituições. Foram elaborados instrumentos para caracterizar: instituições, documentos disponibilizados, cursos, oferta de disciplina específica de vigilância sanitária, e a ocorrência do termo vigilância. Cinco instituições oferecem curso de Nutrição e disponibilizam matrizes curriculares, três disponibilizam Projetos Pedagógicos (1 pública e 2 privadas), das quais duas disponibilizam ementas (1 pública e 1 privada). Uma instituição é pública e oferta a disciplina “Vigilância Sanitária de Alimentos”; em uma instituição privada consta a disciplina “Higiene e vigilância sanitária”. O termo “vigilância sanitária” ocorre 19 vezes nos três Projetos Pedagógicos: 16 na instituição pública, duas em uma instituição privada e uma na outra instituição privada. É comum às três instituições abordar a Vigilância Sanitária como campo de atuação do Nutricionista. Os dados revelam a importância de disponibilizar os documentos e a necessidade de aprimorar a formação do Nutricionista em vigilância sanitária, considerando as atribuições reconhecidas pelo Conselho da categoria.

Palavras-chave: ensino, formação, curriculum, nutricionista.

ABSTRACT

The meal preparation has been modified by the intense routine of many people who seek to nutritional quality and practicality. Given this demand came minimally processed foods such as sanitized vegetables ready for consumption. Vegetables are conducive to the proliferation of microorganisms because they are rich in nutrients and water. Extend the life of these products can promote the growth of pathogenic microorganisms. The aim of the study was to analyze the microbiological quality of minimally processed vegetables of different brands sold in grocery and supermarket in the metropolitan region of São Paulo. The methodology was an experimental cross-sectional study, conducted in duplicate, which evaluated the presence of total and fecal coliforms, E. coli and and count of mesophilic aerobic, yeast and fungi in petri dishes, using the pour plate technique, in curly lettuce, looseleaf lettuce, watercress and arugula minimally processed. The results showed the Escherichia coli in 66.7% of analyzed vegetables, indicating fecal contamination and can be justified by the failure in the production steps. Half of the samples showed high count values for fungi and yeasts. Conclude that the inspection in the production and storage of these foods to ensure they get quality the consumer is required. Supported by PIBIC Mackenzie.

Keywords: Vegetables. Food Microbiology. Escherichia coli.

INTRODUÇÃO

As ações de controle sanitário visando à proteção da saúde coletiva sempre estiveram presentes nas sociedades como uma função do poder público. No Brasil Colonial, as medidas de higiene pública eram de competência das Câmaras Municipais, que exerciam ações de fiscalização e punição. Com a chegada da família real portuguesa, e diante da necessidade de intensificar o controle, dado o aumento no fluxo de mercadorias e o risco de epidemias, teve início a regulamentação da sociedade a partir do modelo de polícia médica europeia (COSTA, ROZENFELD, 2000).

Ao longo de sua história, a administração da saúde pública brasileira contou com vários sistemas e órgãos de intervenção e ampliação de suas funções, “com um imenso descaso pelas medidas de cunho preventivo e coletivo e de promoção da saúde” (COSTA, ROZENFELD, 2000, p. 24). Contudo, as ações de Vigilância Sanitária (Visa), se situam no campo da prevenção e do controle de riscos, da proteção e da promoção da saúde e estas sempre estiveram associadas aos processos geoeconômicos, políticos e demográficos, sendo fortemente vinculadas ao desenvolvimento científico e tecnológico (COSTA, 2009).

Com a redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988, a saúde foi reconhecida como um direito de todos e dever do Estado, assegurada por meio de políticas sociais e econômicas, reduzindo o risco de doença e promovendo acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde (BRASIL, 1988). Na Carta Magna, o artigo 200 estabelece que a execução das ações de Visa é de competência do Sistema Único de Saúde (SUS), o que inclui, entre outras, a competência para fiscalizar e inspecionar alimentos. A Lei nº 8080/1990 define a vigilância sanitária como: “um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde” abrangendo, tanto o controle de bens de consumo, como o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde (BRASIL, 1990).

Assim sendo, a Visa faz parte do conjunto de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS, que se caracterizam como atividade típica de Estado,

reguladora da produção econômica, do mercado e do consumo, mediante ações de regulação, normatização, controle e fiscalização, tendo como finalidade a promoção e a defesa da saúde e da vida do indivíduo. Por sua natureza, a Visa é, portanto, complexa, multidisciplinar e constitui um campo da Saúde Pública que é palco de conflitos, o que exige das instituições formadoras considerações específicas na formação de profissionais com vistas à atuação nesta área. Saberes e práticas de Visa requerem a convergência de várias disciplinas e áreas do conhecimento humano, pois suas ações perpassam o processo de saúde doença, da promoção à proteção, recuperação e reabilitação da saúde, o mercado e o Estado, com ações sobre o meio ambiente, inclusive sobre o trabalho (COSTA, ROZENFELD, 2000).

Neste sentido, a Resolução CNE/CES nº 5, de 7 de novembro de 2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição, afirma que a formação do Nutricionista deve contemplar as necessidades sociais da saúde, com ênfase no SUS. A última atualização da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) incluiu entre suas diretrizes, o controle e a regulação dos alimentos (BRASIL, 2011). O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), por sua vez, ao definir as áreas de atuação do Nutricionista e as suas atribuições, situa a vigilância sanitária na área de Saúde Coletiva (CFN, 1998), como parte da vigilância em saúde (CFN, 2005) e como segmento da subárea de Vigilância em Saúde (CFN, 2018), igualmente, na área da Saúde Coletiva. Na Resolução atualmente em vigor, considera-se responsabilidade profissional do Nutricionista prevenir a ocorrência de infrações à legislação sanitária e ao direito do consumidor (CFN, 2018). Vale salientar que, no mesmo ano, o Conselho Nacional de Saúde aprovou a Política Nacional de Vigilância em Saúde (RES. CNS 588/2018), reconhecida como “uma política pública de Estado e função essencial do SUS, tendo caráter universal, transversal e orientador do modelo de atenção nos territórios, sendo a sua gestão de responsabilidade exclusiva do poder público” (art. 2º).

Posto isto, é de suma importância que na organização dos currículos universitários sejam incluídas as competências e atribuições do Nutricionista em Visa, a fim de garantir a formação de profissionais capacitados para atuarem também neste âmbito do SUS, de modo integrado e articulado às necessidades sociais e

problemas decorrentes da produção de bens, mercadorias e prestação de serviços em uma sociedade de risco (BECK, 2011).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) reconhece a autonomia universitária para fixar os currículos dos seus cursos e programas (BRASIL, 1996), sendo o Projeto Pedagógico um instrumento de orientação acadêmica que reflete a proposta educacional das instituições de ensino para a construção de um perfil profissional moderno e qualificado de acordo com as competências expressas nas diretrizes curriculares.

A análise deste documento é essencial, visto que a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação, reconhece no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) um dos instrumentos para avaliação da qualidade da educação superior, nos processos de credenciamento, renovação e reconhecimento dos cursos ofertados pelas IES (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, 2007).

Portanto, sendo a Visa um dos campos de atuação do Nutricionista, o objetivo deste estudo é descrever como se dá o ensino de vigilância sanitária nos cursos de graduação em Nutrição, ofertados por Instituições de ensino superior, públicas e privadas, situadas na cidade do Natal/RN, buscando caracterizar o perfil dos cursos e das instituições e analisar de que forma essa temática é abordada durante o processo de formação dos futuros nutricionistas.

METODOLOGIA

Trata-se de uma pesquisa descritiva, de base documental, realizada no período de 16 de junho a 18 de outubro de 2021, a partir de dados provenientes da internet. Apesar de seu objetivo descritivo, pode-se considerar que se aproxima de um estudo exploratório, por trazer maior familiaridade a um problema ainda pouco abordado (GIL, 2017).

A coleta de dados foi realizada no período de 16 de junho a 18 de outubro de 2021. No primeiro momento, foi feita uma busca na base de dados de domínio público do Ministério da Educação (<http://emec.mec.gov.br/>) com a finalidade de selecionar as instituições reconhecidas pelo órgão que ofertam cursos de graduação em Nutrição na cidade do Natal, utilizando o seguinte caminho: Consulta Avançada,

Curso de Graduação (NUTRIÇÃO), UF (RIO GRANDE DO NORTE), Município (Natal), Modalidade (PRESENCIAL), Código Verificação e Pesquisar. Para sistematizar esta coleta, foi elaborado um instrumento que permitiu categorizar os dados de acordo com as seguintes variáveis: instituição pública/privada, grau, vagas anuais, carga horária mínima e periodicidade (manhã, tarde e/ou noite). Em seguida, foi feita a consulta diretamente nos sites das instituições encontradas, para obter informações gerais sobre o curso e acessar os documentos que constituiriam o corpus da pesquisa (PROJETOS PEDAGÓGICOS DO CURSO, MATRIZ CURRICULAR E EMENTAS), mediante download. Para auxiliar nesta coleta, buscou-se também o contato com as instituições, por email e telefone, para obtenção dos documentos não disponibilizados online.

No segundo momento, o material obtido foi analisado com o auxílio de outro instrumento elaborado que permitiu classificar as instituições em dois grupos: segundo a disponibilidade ou não de documentos online: instituições que possuíam todos os documentos disponíveis na web e instituições que possuíam parcialmente os documentos na web; e segundo a oferta ou não de disciplina específica de Visa.

Por fim, foi feita a leitura dos PPCs para elaboração de uma matriz de análise de conteúdo a partir da seleção de termos que permitissem inferir como se dá o ensino de Visa no curso de Nutrição ofertado pela IES, tendo como referência a orientação da técnica de Bardin (2006). A exploração inicial do material buscou a ocorrência do termo “vigilância” associado à: “Vigilância Sanitária”, “Vigilância Epidemiológica” e “Vigilância em Saúde”. Para contextualizar as ocorrências dos termos dentro do documento, à luz das DCNs e do referencial bibliográfico, foram retiradas as repetições e considerados os seguintes elementos: componente curricular, ementa, referências, competências. Para apresentação dos resultados, os dados foram submetidos à análise de estatística descritiva, com elaboração de tabelas de distribuição de frequências simples e relativas.

Para preservar o nome das instituições avaliadas, utilizou-se a identificação PBC para a IES pública e para as IES privadas: PVD _A, PVD _B, PVD _C e PVD _D.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com a pesquisa realizada na base de dados do Governo Federal, pôde-se encontrar no endereço eletrônico do Ministério da Educação (e-MEC) sete instituições de ensino superior (IES) na cidade do Natal que ofertam o curso de graduação em Nutrição reconhecidos pelo órgão, porém apenas cinco estavam ativas no período da busca.

Dentre as cinco IES ativas encontradas, pôde-se verificar que quatro são particulares e um é pública, todas ofertando cursos no grau de bacharelado. A instituição pública (PBC) oferta 80 vagas por ano, sendo a que disponibiliza o menor número de vagas dentre as cinco IES existentes. Em conjunto, as cinco instituições oferecem 600 vagas anuais, todas tem oferta de aulas pela manhã, três instituições ofertam aulas de manhã e à noite, uma instituição oferta o curso nos turnos matutino e vespertino e outra oferta curso apenas matutino. Em relação à carga horária ofertada, as instituições particulares apresentaram uma média de 3259,25 horas totais de curso, ao passo que a instituição pública oferta 4050 horas, o que corresponde à maior carga horária para conclusão de curso dentre todas as IES pesquisadas. Quanto à periodicidade, os cursos de Nutrição ofertados em Natal têm duração mínima de oito semestres nas instituições particulares e dez semestres na instituição pública. Esta característica relaciona-se à carga horária. De acordo com o parecer CNE/CES nº 329/2004, o número mínimo de horas ofertadas no curso de Nutrição corresponde a 3200 horas, verificando-se, portanto, que a instituição pública ultrapassa esse limite mínimo em cerca de 26,5%, ao passo que a média das IES privadas não chega a 2% acima do limite. O perfil dos cursos ofertados pelas IES encontra-se no Quadro 1.

A consulta ao site das IES permitiu acessar documentos necessários à pesquisa e saber sobre a oferta ou não de disciplina diretamente voltada para o ensino de vigilância sanitária. Em relação à disponibilidade dos documentos online, cinco instituições apresentaram matriz curricular, apenas três disponibilizaram o PPC e duas apresentaram ementas.

Por meio da leitura das matrizes curriculares foi possível observar que apenas duas IES

oferecem uma disciplina em que aparece explícito o termo “Vigilância Sanitária”: a IES pública (PBC), oferta a disciplina “Vigilância sanitária de alimentos”, obrigatória, com 30 horas teóricas e 15 horas práticas, totalizando 45 horas; a instituição privada (PVD _A), oferta a disciplina “Higiene e vigilância sanitária”, 40h (Quadro 2).

Observou-se ainda que das cinco IES que apresentam matrizes curriculares, três IES particulares (PVD _B, PVD _C e PVD _D) ofertam disciplinas na modalidade de Educação a Distância (EaD), o que está de acordo com a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019 do MEC, que regulamenta a inserção de disciplinas na modalidade EaD no ensino presencial, podendo estas atingirem até 40% da carga horária total do curso.

Das três instituições que apresentaram PPC disponível para acesso ao público, duas são particulares (PVD _C e PVD _D) e uma é pública (PBC).

A busca pelo termo “vigilância” resultou em 16 ocorrências de “Vigilância Sanitária”, quatro de “Vigilância Epidemiológica” e duas de “Vigilância em Saúde” na IES pública (PBC). Na IES PBC o termo “vigilância sanitária” aparece na descrição e caracterização do componente curricular, uma vez que conta com disciplina específica, 45h, obrigatória para o 6º período, sendo relacionada aos seguintes eixos temáticos da estrutura curricular: ‘Sistemas alimentares’, ‘Sistemas de políticas públicas’, ‘Gestão e Coordenação de Serviços, Programas, Projetos e Ações, Gestão Pública’, ‘Ética e prática profissional’, ‘Liderança e Gestão de Pessoas’. Esta relação mostra a transversalidade da Visa na formação de competências do Nutricionista. Verifica-se ainda a menção ao termo “vigilância sanitária” como campo de práticas e de estágio em saúde coletiva, bem como em referências bibliográficas de alguns componentes curriculares ao longo do curso, seja abordando o tema especificamente, seja trazendo as referências de RDCs da ANVISA. O termo “Vigilância Epidemiológica” aparece quatro vezes, sempre como referência bibliográfica (duas vezes na disciplina de “Vigilância Sanitária de Alimentos” e uma vez nas disciplinas “Epidemiologia Nutricional” e “Nutrição e Saúde Pública”). O termo “Vigilância em Saúde” é mencionado duas vezes (na ementa da disciplina “Tópicos de Nutrição em Saúde

Quadro 1: Características das Instituições de Ensino Superior participantes da pesquisa segundo informações do site do MEC – Natal, 2021.

Instituições	Grau		Carga Horária Mínima	Semestres	Nº de Vagas Anuais	Turnos (Periodicidade)		
	BCH	LIC				M	T	N
PBC	X	-	4050	10	80	X	X	-
PVD_A	X	-	3240	8	120	X	-	X
PVD_B	X	-	3300	8	100	X	-	X
PVD_C	X	-	3250	8	100	X	-	-
PVD_D	X	-	3247	8	300	X	-	X

Fonte: Dados provenientes do *site* do MEC.* PBC: Pública; PVD_A: Privada A; PVD_B: Privada B, PVD_C: Privada C e PVD_D: Privada D; BCH: Grau Bacharelado; LIC: Grau Licenciatura

Quadro 2: Documentos disponibilizados nos sites e oferta de disciplina de Visa por IES.

Instituições	Documentos Disponíveis			Oferta de Disciplina de Visa	
	PPC	EMENTAS	MATRIZES	SIM	NÃO
PBC	X	X	X	X	-
PVD_A	-	-	X	X	
PVD_B	-	-	X	-	X
PVD_C	X	-	X	-	X
PVD_D	X	X	X	-	X

Fonte: Dados provenientes do *site* da IES. * PBC: Pública; PVD_A: Privada A; PVD_B: Privada B, PVD_C: Privada C e PVD_D: Privada D; PPC: Projeto Pedagógico do Curso

Coletiva” e na bibliografia da disciplina “Vigilância Sanitária de Alimentos”. Este elo de ligação entre as ‘vigilâncias’ e saúde pública é importante, seja pelo caráter histórico de sua evolução, inclusive pela contribuição da vigilância epidemiológica para a

investigação de surtos alimentares, por exemplo, seja pelo vínculo entre a Visa e a Saúde Pública, no campo das competências do Nutricionista.

Na PVD_C houve apenas sete ocorrências, sendo cinco de “Vigilância em Saúde” e duas de

“Vigilância Sanitária”, evidenciando-se da seguinte forma a relação entre elas: “vigilância em saúde” é apresentada como campo de conhecimento, na concepção do processo ensino-aprendizagem, e como componente curricular, o qual é relacionado a todas as competências gerais descritas nas DCN e às competências específicas em que se aborda a atuação do Nutricionista em “políticas e programas de educação, segurança e vigilância nutricional, alimentar e sanitária”, bem como na “formulação e execução de programas de educação nutricional, de vigilância nutricional, alimentar e sanitária”, entre outras. O componente “Vigilância em Saúde” tem 60h, é ofertado no 6º período, sendo pré-requisito para a disciplina de Gestão em Políticas de Alimentação, Nutrição e Saúde do 7º período.

Por fim, o PPC da PVD _D tem apenas uma ocorrência de “Vigilância Sanitária” (na descrição das áreas de atuação do Nutricionista) e uma de “Vigilância Epidemiológica” (na ementa da disciplina “Bioestatística e Epidemiologia”, ofertada no 6º período).

Verifica-se, assim, que é na IES pública (PBC) que o termo “vigilância” aparece preponderantemente associado à “Vigilância Sanitária” (Tabela 1).

Considerando que a Visa, como campo de atuação do SUS, faz parte da Vigilância em Saúde e constitui uma das áreas de atuação do Nutricionista, os termos

“Vigilância Sanitária”, “Vigilância Epidemiológica” e “Vigilância em Saúde” devem estar presentes na estrutura curricular para a formação do perfil profissional dos estudantes de Nutrição. Além disso, sendo a Visa um elemento chave para a prevenção e o controle de agravos relacionados à alimentação e nutrição, seu papel se destaca na implementação da PNAN (FERREIRA, 2021).

Nesse aspecto, ao compararmos as Resoluções 200/1998, 360/2005 e 600/2018 do CFN (Quadro 3), percebemos que aumentam as atribuições do Nutricionista no campo da Visa, reforçando a necessidade de se pensar na inserção de uma disciplina específica voltada para a formação do profissional na graduação nesta área, a partir de uma discussão sobre referências, conteúdos conceituais, atitudinais e procedimentais, que deem conta das atribuições previstas pelo CFN. Interessante observar que é como referência à atuação do nutricionista que o termo “vigilância sanitária” aparece em todos os três PPCs estudados.

A formação acadêmica dos futuros profissionais deveria incluir conhecimentos para desenvolver competências e habilidades gerais e específicas no que concerne à atuação em Visa, considerando que o profissional formado em Nutrição, uma vez tendo de atuar nesta área, terá que exercer o poder de polícia, como autoridade sanitária, para exercer o controle

Tabela 1: Ocorrências do termo vigilância associado à “vigilância sanitária”, “vigilância epidemiológica” e “vigilância em saúde” nos PPC dos cursos de nutrição de IES de Natal – Brasil, 2021.

Instituições	Vigilância Sanitária	Vigilância Epidemiológica	Vigilância em Saúde	Total do termo Vigilância
PBC	16	4	2	22
PVD_C	2	-	5	7
PVD_D	1	1	-	2
TOTAL	19	5	7	31

Quadro 3. Comparativo das atribuições do Nutricionista definidas pelo CFN na área de Vigilância Sanitária.

	RES. CFN 200/1998	RES. CFN 360/2005	RES. CFN 600/2018
ÁREAS DE ATUAÇÃO	I. Alimentação Coletiva II. Nutrição Clínica III. Saúde Coletiva: Programas Institucionais Unidades Primárias em Saúde Vigilância Sanitária IV. Ensino: V. Outras	I. Alimentação Coletiva II. Nutrição Clínica III. Saúde Coletiva – atividades de alimentação e nutrição realizadas em políticas e programas institucionais, de atenção básica e de vigilância sanitária IV. Docência V. Indústria de Alimentos VI. Nutrição em Esportes VII. Marketing na área de Alimentação e Nutrição	I. Nutrição em Alimentação Coletiva. II. Nutrição Clínica. III. Nutrição em Esportes e Exercício Físico. IV. Nutrição em Saúde Coletiva – Assistência e Educação Nutricional Individual e Coletiva: A. Subárea – Políticas e Programas Institucionais: B. Subárea – Atenção Básica em Saúde: C. Subárea – Vigilância em Saúde: C.1. Segmento – Gestão da Vigilância em Saúde. C.2. Segmento – Vigilância Sanitária. C.3. Segmento – Vigilância Epidemiológica C.4. Segmento – Fiscalização do Exercício Profissional. V. Nutrição na Cadeia de Produção, na Indústria e no Comércio de Alimentos. VI. Nutrição no Ensino, na Pesquisa e na Extensão.
ATRIBUIÇÃO PRINCIPAL NA ÁREA DE SAÚDE COLETIVA	Educação, orientação e assistência nutricional a coletividades, para a atenção primária em saúde	Compete ao Nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Saúde Coletiva, prestar assistência e educação nutricional a coletividades ou indivíduos sadios, ou enfermos,	Compete ao nutricionista, no exercício de suas atribuições na área de Nutrição em Saúde Pública: organizar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de nutrição; prestar assistência dietoterápica e promover a

		em instituições públicas ou privadas e em consultório de nutrição e dietética, através de ações, programas, pesquisas e eventos, direta ou indiretamente relacionados à alimentação e nutrição, visando à prevenção de doenças, promoção, manutenção e recuperação da saúde.	educação alimentar e nutricional a coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos, em instituições públicas ou privadas, e em consultório de nutrição e dietética; atuar no controle de qualidade de gêneros e produtos alimentícios; participar de inspeções sanitárias.
Atribuições Específicas por Área de Trabalho:	<p>Em Vigilância Sanitária:</p> <p>14.01. Integrar a equipe de Vigilância Sanitária</p> <p>14.02. Cumprir e fazer cumprir a legislação de vigilância sanitária</p> <p>14.03. Propor à autoridade pública destinação de recursos orçamentários capazes de responder às exigências do mercado de consumo</p> <p>14.04. Encaminhar às autoridades de fiscalização profissional e de registro empresarial, relatórios sobre condições e práticas inadequadas à saúde coletiva e/ou impeditivas de boa prática profissional</p>	<p>3. Vigilância em saúde</p> <p>3.1. Para realizar as atribuições definidas no item III, no âmbito da Vigilância Sanitária, o nutricionista deverá desenvolver as seguintes atividades obrigatórias:</p> <p>3.1.1. Integrar a equipe de Vigilância em Saúde;</p> <p>3.1.2. Participar na elaboração e revisão da legislação própria da área;</p> <p>3.1.3. Cumprir e fazer cumprir a legislação de Vigilância em Saúde;</p> <p>3.1.4. Promover e participar de programas de ações educativas, na área de Vigilância em Saúde;</p> <p>3.1.5. Elaborar o plano de trabalho anual, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;</p>	<p>Subárea – Vigilância em Saúde:</p> <p>C.2. Segmento – Vigilância Sanitária:</p> <p>C.2.1. Para realizar as atribuições de Nutrição em Saúde Coletiva, subárea Vigilância em Saúde, no âmbito da Vigilância Sanitária, ficam definidas as seguintes atividades do nutricionista:</p> <p>C.2.1.1. Realizar inspeções sanitárias, cumprindo os procedimentos e normas legais específicas.</p> <p>C.2.1.2. Elaborar relatórios e pareceres de inspeções sanitárias.</p> <p>C.2.1.3. Participar da elaboração e revisão da legislação própria da área.</p> <p>C.2.1.4. Promover e participar de programas de ações educativas na área de Vigilância em Saúde.</p> <p>C.2.1.5. Analisar e instruir processos para</p>

	<p>14.05. Promover programas de educação alimentar e orientação sobre manipulação correta de alimentos</p> <p>14.06. Integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos</p> <p>14.07. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional</p> <p>14.08. Desenvolver pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação</p> <p>14.09. Colaborar na formação de profissionais na área da saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento</p> <p>14.10. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados</p>	<p>3.1.6. Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional;</p> <p>3.1.7. Efetuar controle periódico dos trabalhos executados.</p> <p>3.2. Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista na Área de Saúde Coletiva - Vigilância Sanitária:</p> <p>3.2.1. Integrar comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse a saúde, inclusive saúde do trabalhador;</p> <p>3.2.2. Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico;</p> <p>3.2.3. Colaborar no aperfeiçoamento, atualização e especialização de profissionais da área da saúde, participando de programas de estágios, treinamento e capacitação;</p> <p>3.2.4. Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria na área, somente quando não estiver exercendo a função de autoridade sanitária;</p> <p>3.2.5. Participar do planejamento,</p>	<p>registro de produtos alimentícios.</p> <p>C.2.1.6. Participar de investigação de surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA).</p> <p>C.2.1.7. Participar da elaboração e execução de programas de coleta de amostras de alimentos.</p> <p>C.2.1.8. Participar de programas de controle de qualidade executados pela Vigilância Sanitária.</p> <p>C.2.1.9. Participar da execução de programas de treinamento, atualização e aperfeiçoamento de colaboradores.</p> <p>C.2.1.10. Participar de comissões técnicas de regulamentação e procedimentos relativos a alimentos, produtos e serviços de interesse da saúde, inclusive saúde do trabalhador.</p> <p>C.2.1.11. Participar de comissões técnicas e/ou grupos de trabalhos intersetoriais e interinstitucionais de interface com a atuação da Vigilância Sanitária.</p> <p>C.2.1.12. Desenvolver e divulgar estudos e pesquisas relacionados à sua área de atuação, promovendo o intercâmbio técnico-científico.</p> <p>C.2.1.13. Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições</p>
--	---	--	---

		<p>implantação e coordenação do Laboratório de Controle de Alimentos;</p> <p>3.2.6. Integrar fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais;</p> <p>3.2.7. Contribuir no planejamento, implementação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos.</p>	<p>privativas do nutricionista.</p> <p>C.2.1.14. Participar de fóruns de controle social, promovendo articulações e parcerias intersetoriais e interinstitucionais.</p> <p>C.2.1.15. Contribuir no planejamento, implantação e análise de inquéritos e estudos epidemiológicos, com base em critérios técnicos e científicos.</p> <p>C.2.1.16. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.</p>
			<p>C.3.1. Para realizar as atribuições de Nutrição em Saúde Coletiva, subárea Vigilância em Saúde, no âmbito da Vigilância Epidemiológica, ficam definidas as seguintes atividades do nutricionista:</p> <p>C.3.1.1. Monitorar a incidência e prevalência de doenças de interesse epidemiológico.</p> <p>C.3.1.2. Avaliar as informações geradas nas investigações dos surtos de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA), definindo o perfil da população.</p> <p>C.3.1.3. Monitorar a incidência de Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA),</p>

			<p>subsidiando a adoção das medidas necessárias para prevenção e controle.</p> <p>C.3.1.4. Monitorar as Doenças Diarreicas Agudas (DDA), visando à detecção precoce de surtos e medidas de controle e prevenção.</p> <p>C.3.1.5. Participar do planejamento e da execução das ações de educação em saúde.</p> <p>C.3.1.6. Participar do planejamento e supervisão de estágios para estudantes de graduação em nutrição e programas de aperfeiçoamento para profissionais de saúde, desde que sejam preservadas as atribuições privativas do nutricionista.</p> <p>C.3.1.7. Participar da elaboração e revisão da legislação e documentos próprios da área.</p> <p>C.3.1.8. Elaborar relatórios técnicos de não conformidades e respectivas ações corretivas, impeditivas da boa prática profissional e que coloquem em risco a saúde humana, encaminhando-os ao superior hierárquico e às autoridades competentes, quando couber.</p>
--	--	--	---

Fonte: Dados provenientes das resoluções do Conselho Federal de Nutrição: *Resolução CFN nº 200, de 08 de março de 1998; Resolução CFN nº 360, 05 de agosto de 2005; Resolução CFN nº 600, de 23 de maio de 2018.

e a fiscalização sobre equipamentos, utensílios, instalações e manipuladores de alimentos (NATAL, 1999). Entende-se que a inserção de conteúdo de Visa em outras disciplinas, de modo fragmentado e/ou disperso não será suficiente, sendo necessário que a Visa tenha o seu próprio espaço, garantindo aos alunos as ferramentas necessárias para a atuação nesta área.

Por outro lado, seria fundamental a disponibilização dos documentos completos para melhor análise, pois mesmo em PPCs e matrizes curriculares disponíveis faltavam informações acerca da bibliografia usada nos componentes de algumas IES.

CONCLUSÃO

Os dados obtidos por esta pesquisa demonstram que o ensino de vigilância sanitária nos cursos de Nutrição em Natal, quando ocorre, dá-se pela oferta de disciplina específica ou disciplina que conecta higiene e vigilância sanitária. Observou-se que a Visa é reconhecida como atribuição do Nutricionista, como campo de estágio e relacionada às outras vigilâncias, constando ainda como referências bibliográficas de componentes curriculares.

Dada a escassez de documentos disponibilizados pelas IES, no entanto, não foi possível obter um quadro comparativo completo dos cinco cursos ofertados, sendo fundamental a publicização dos documentos para que se proceda a uma análise crítica mais completa sobre a forma como a vigilância sanitária está inserida nas estruturas curriculares de formação de Nutricionistas. Análises de conteúdo mais amplas poderiam ser feitas, tendo como referência as DCNs e as atribuições reconhecidas pelo CFN.

Espera-se que este estudo favoreça a discussão sobre formação de Nutricionistas em Visa, no contexto de uma reforma curricular que insira um componente específico, com participação de docentes, discentes e trabalhadores do serviço. A partir dessa integração ensino-serviço, poderemos contribuir para formar profissionais capacitados também para atuar nesta área, fortalecendo a prática do Nutricionista no SUS.

REFERÊNCIAS

BARDIN, L. Análise de conteúdo (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trads.). 70. ed. Lisboa: Grupo Porto, 2006.

BECK, U. Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF, 1988. Disponibilidade em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 13 dez. 2021.

BRASIL. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União. 19 de set. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Departamento de Atenção Básica. Secretaria de Atenção À Saúde. Departamento de Atenção Básica. (org.). Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 1996.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 200, de 08 de março de 1998. Dispõe sobre o cumprimento das normas de definição de atribuições principal e específicas dos nutricionistas, conforme área de atuação. Brasília, DF, 20 mar. 1998.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 360, 05 de agosto de 2005. Dispõe sobre a Política Nacional de Fiscalização (PNF) no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências. Brasília, DF, 17 ago. 2005.

CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO (CFN). Resolução CFN nº 600, de 23 de maio de 2018. Dispõe sobre a definição das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições, indica parâmetros numéricos mínimos de referência, por área de atuação, para a efetividade dos serviços prestados à sociedade e dá outras providências. Brasília, DF, maio 2018.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Ministério da Educação. Resolução CNE/CES

- nº 5, de 7 de novembro de 2001. Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Nutrição. Brasília, DF, nov. 2001.
- CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Ministério da Educação. Parecer CNE/CES nº 329/2004, de 11 de julho de 2004. Carga Horária Mínima Para dos Cursos de Graduação, Bacharelado na Modalidade Presencial. Brasília, DF, jul. 2004.
- CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Ministério da Saúde. Resolução MS/CNS nº 588, de 2018. Fica instituída a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS), aprovada por meio desta resolução. Brasília, DF, 12 jul. 2018. .
- COSTA, EA., org. Vigilância Sanitária: temas para debate. Salvador: EDUFBA, 2009.
- COSTA, E. A.; ROZENFELD, S. Constituição da vigilância sanitária no Brasil. In: ROZENFELD, S. (Org.). Fundamentos da vigilância sanitária. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000.
- COSTA, E. A.; ROZENFELD, S. Constituição da vigilância sanitária no Brasil. In: ROZENFELD, S. (Org.). Fundamentos da vigilância sanitária. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2000, p.24.
- FERREIRA, R. A. Interfaces entre a vigilância sanitária de alimentos e a Política Nacional de Alimentação e Nutrição. Cad. Saúde Pública 37 (Suppl 1) • 2021 • <https://doi.org/10.1590/0102-311X00038921>
- GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2017.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007. Institui o e-Mec, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-Mec de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (Basis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições. 239. ed. Brasília, DF, dez. 2007. Seção 1, p. 39-43.
- MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 2117, de 11 de dezembro de 2019. Dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância - Ead em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino. 239. ed. Brasília, DF, dez. 2019. Seção 1, p. 131.
- NATAL. Lei nº 5.132, 29 de setembro de 1999. Dispõe sobre as alterações na Lei nº 4.041, de 13 de novembro de 1991, que trata das atribuições do Município do Natal, e aprova as normas de promoção, proteção e recuperação da Saúde e dá outras providências. Diário Oficial de Natal. set. 1999.